



LEI Nº 915/2013, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR INTERCÂMBIOS INTERNACIONAIS PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder licença remunerada aos servidores públicos efetivos e estáveis do Poder Executivo, para fins de participação em intercâmbios internacionais que contribuam para o seu crescimento profissional.

§ 1º. A licença de que trata o artigo anterior será concedida apenas ao servidor efetivo e desde que haja o atendimento dos seguintes requisitos:

I- o intercâmbio internacional a ser realizado seja de interesse do Município, devidamente comprovado, de acordo com parecer do Secretário de lotação do servidor beneficiário;

II- as atividades a serem realizadas no intercâmbio tenham relação com as atribuições funcionais do cargo do servidor beneficiário;

III- a existência de disponibilidade de pessoal, a ser certificado pelo Secretário em que esteja lotado o servidor beneficiário;

IV- não estar durante o estágio probatório;

§ 2º. Quando houver mais de um servidor interessado na realização de intercâmbio internacional, a seleção do servidor será realizada mediante critérios objetivos de seleção, a serem previamente definidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A licença remunerada de que trata esta Lei não poderá ser superior a um ano, e somente poderá ser concedida a, no máximo, dois servidores por ano.

§ 4º. Enquanto gozar da licença remunerada, o servidor fará jus aos seus vencimentos básicos e adicional por tempo de serviço, bem como outras verbas de caráter permanente que já recebia ao tempo do afastamento.



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

§ 5º. Com exceção das vantagens salariais descritas no artigo anterior, é vedada a concessão de qualquer outro auxílio financeiro ao servidor público no gozo da licença remunerada de que trata esta Lei.

§ 6º. Cessado o intercâmbio internacional antes do prazo máximo fixado nesta Lei, é dever do servidor beneficiário retornar imediatamente ao serviço.

§ 7º. Após 30 (trinta) dias do término do intercâmbio, deverá o servidor elaborar relatório apresentando sugestões de melhorias no serviço público, descrevendo ainda as principais diferenças entre o serviço público do país em que se realizou o intercâmbio e o que é disponibilizado no Município.

§ 8º. O servidor público que usufruir da licença de que trata este artigo não poderá requerer a exoneração do serviço público antes de transcorrido o prazo de cinco anos do término da licença, sob pena de ter que indenizar ao Município os valores despendidos com sua remuneração durante o gozo da licença.

Art. 2º. Fica ainda autorizado ao Município dos Barreiros a custear, total ou parcialmente, a participação em intercâmbios internacionais de servidores públicos efetivos de outros Entes da Federação (União, Estado ou Municípios), mediante a celebração de convênio a ser firmado entre o Município dos Barreiros e o Ente do qual o servidor seja titular efetivo, ou contrato firmado diretamente com o próprio servidor, desde que cumpridos os demais critérios desta Lei.

§ 1º. A contribuição financeira do Município dos Barreiros, prevista especificamente neste artigo, não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por servidor beneficiado.

§ 2º. O Convênio de que trata este artigo, do qual o servidor de outro Ente também participará como interessado, ou o contrato firmado diretamente com o servidor, deverá conter cláusula que obrigue o servidor a prestar serviços profissionais ao Município dos Barreiros, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do fim do intercâmbio, na quantidade de horas equivalente ao valor investido pelo Município no seu intercâmbio, sem nenhum custo adicional para o Município.

§ 3º. Para fins de fixação das horas a serem trabalhadas pelo servidor de outro Ente será sempre considerado o valor do salário vigente no Município dos Barreiros PE.

§ 4º. O não atendimento, por parte do servidor beneficiado, do disposto no § 2º deste artigo, no prazo máximo de 01 (um) ano após o fim do intercâmbio, implicará na sua obrigação de devolver ao Município todos os valores que foram investidos por este Ente para a realização do seu intercâmbio, devidamente corrigidos pelo IGPM, servindo o Convênio ou Contrato como título executivo extrajudicial.



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiros, 11 de Dezembro de 2013


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELAR JUNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros